



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES. CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO 103/2020
Processo nº 1536/2020
Pregão Presencial 07/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA ECO
VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI E O
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, sediada na Rodovia Gether Lopes de Farias, n/nº - Bairro Emilio Calegari – São Domingos do Norte/ES – CEP.: 29.745-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Srº **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, e a empresa **Eco Vila Soluções Ambientais EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.808.328/0001-52, com e-mail ecovilaambiental@gmail.com e telefone nº (27) 3728-1874, situada na Avenida Padre Francisco , 513, sala 02, Bairro Centro, Vila Valério/ES, CEP 29785-000, doravante denominada **CONTRATADA** , neste ato representada pelo Diretor Geral Srº **Claiton Favoreto**, brasileiro, cadastrado no CPF nº 031.907.767-50, residente na Rua Daniel Colombi, S/N, 1º andar, Bairro Centro, Vila Valério-ES, tendo em vista o que consta no Processo nº 1536/2020, e o resultado final do referido processo, com fundamento nas leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente no CONTRATO, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de coletas, limpezas, desinsetizações e destinações finais dos resíduos em sucções de fossas de caixas sépticas, com a utilização de caminhão conjugado de alta pressão com motorista e ajudante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pois os serviços serão prestados nas escolas da rede municipal, conforme anexos do processo do processo e Termo de referência.

2. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e se findará em 31/12/2020.

2.2 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, devidamente aprovada pelo setor competente.

2.3 – O prazo para início dos serviços será imediato, após o recebimento da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES. CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E RECURSOS:

3.1 – Pelo serviço a ser prestado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE a importância de **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais), que se referem ao direito de 12 (doze) vagas de serviço da empresa.

3.2 - Aplicar-se-á no que couber o art. 65 da Lei de licitações e contratos.

Parágrafo único. Nos preços ora pactuados estão incluídos, sem qualquer ônus para PMSDN, todos os custos e despesas decorrentes de licença, imposto, fretes e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessários.

3.3 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota fiscal e o atestado pelo fiscal da ata e do contrato, obedecendo a ordem cronológica legal de pagamentos.

3.4 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

3.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.8 - Deverá constar no documento fiscal o número do pregão, o número do pedido de fornecimento, número do contrato, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

3.9 - Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos.

3.10 - O recebimento definitivo somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução do contrato ou no transcurso de prazo previsto

3.11 - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguintes dotações orçamentárias:

Fonte/Ficha:

11110000000/135 e 11110000000/195

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição para que venham a solucionar os problemas que porventura venham a surgir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES. CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

- II. Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro do prazo pré estabelecidos, tendo a CONTRATADA o prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da da emissão de autorização de prestação de serviço, para realizar o mesmo;
- III. Comunicar pontualmente por escrito ao CONTRATANTE, através da fiscalização, qualquer anomalia verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da contratação;
- V. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- VI. O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- VII. Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva prestação dos serviços considerados inadquados, a critério da fiscalização do CONTRATANTE;
- VIII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;
- IX. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- XI. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do Fiscal do contrato, que acompanhará a prestação dos serviços;
- XII. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias;
- XIII. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;
- XV. Capacitar e treinar os empregados que irão atuar na prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- XVI. Fornecer á CONTRATANTE cópia do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR de cada viagem realizada, informando o período, a origem dos resíduos entragues para transporte, tratamento e destinação final;
- XVII. Apresentar, ao final de cada mês, comprovante de entrega dos Resíduos á empresa licenciada para tratamento e destinação final ambientalmente adequada, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei 12.305/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES. CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

4.2. Executar as atividades previstas neste instrumento para a coleta, limpeza, desinsetizações e destinações finais dos resíduos em sucções de fossas e caixas sépticas nas escolas municipais do município, com rigorosa observância ao objetivo pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com a autorização de fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da lei 8.666/93, art. 62, §40;

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento, as quais constam no termo de referência que faz parte desse contrato mesmo não transcritas;

V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, infrações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria, a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem as condições e especificações mínimas exigidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. As cláusulas e condições do CONTRATO poderão ser modificadas, exceto ao objeto e sua natureza, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. O presente CONTRATO poderá ser alvo de medidas acauteladoras, a qualquer tempo pela Administração Pública, que poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES. CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

8.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do Município de São Domingos do Norte/ES;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do CONTRATO.

8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Em caso de rescisão, a SEMA poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pela servidora **Claudimar Henkel**, fiscal do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o de São Domingos do Norte/ES.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

São Domingos do Norte/ES, 12 de Novembro 20120

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Claiton Favoreto
Representante legal
Contratado

Claudimar Henkel
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

a) _____ b) _____